Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3421, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTEAMENTO SOCIAL AGRÍCOLA II, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E CONCEDE DIREITO DE USO DO MESMO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO AGRÍCOLA - ACBA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, parte da Área Verde I, do Loteamento Social Colégio Agrícola II, da Rua Juvenal Ronsoni, esquina com a Rua Normélio Reginatto, com área de 494,055 m2 (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e cinqüenta e cinco centímetros), com as seguintes confrontações:

Norte: com o lote nº 01, da quadra I, na extensão de 28,50 metros;
Sul: com a área remanescente, na extensão de 38,70 metros;
Leste: com a Rua Normélio Reginatto, nas extensões de 15,8023 metros e 2,00 metros;
Oeste: com a Chácara nº 75, na extensão de 15,00 metros.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO AGRÍCOLA - ACBA,** por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos, destinado à construção do Centro Comunitário da referida Associação, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de reversão para o Município.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) Se as obras não forem iniciadas num período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração